



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3416 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01(UM) PROFESSOR DE CIÊNCIAS, 01(UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 01(UM) PROFESSOR DE HISTÓRIA, 03(TRÊS) PROFESSORES DE GEOGRAFIA, 03(TRÊS) PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA, 03(TRÊS) PROFESSORES DE ARTES, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS, 09(NOVE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 05(CINCO) ATENDENTES DE CRECHE, 03(TRÊS) SERVENTES DE ESCOLA, 02(DOIS) SECRETÁRIOS DE ESCOLA, 01(UM) PEDAGOGO/SUPERVISOR E 04(QUATRO) MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial *01(UM) PROFESSOR DE CIÊNCIAS, 01(UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 01(UM) PROFESSOR DE HISTÓRIA, 03(TRÊS) PROFESSORES DE GEOGRAFIA, 03(TRÊS) PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA, 03(TRÊS) PROFESSORES DE ARTES, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS, 09(NOVE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 05(CINCO) ATENDENTES DE CRECHE, 03(TRÊS) SERVENTES DE ESCOLA, 02(DOIS) SECRETÁRIOS DE ESCOLA, 01(UM) PEDAGOGO/SUPERVISOR E 04(QUATRO) MOTORISTAS.*

§ 1º. O prazo de cada contrato é de 10 meses e vigorará a contar de 18 de fevereiro de 2016, podendo ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso Público.

§ 2º. O Regime de Trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais e o vencimento de R\$ 1.318,82 (hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

§ 3º. O Regime de Trabalho da Atendente de Creche será de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento de R\$ 1.006,04 (hum mil e seis reais e quatro centavos).

§ 4º. O Regime de Trabalho dos Serventes de Escola será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento de R\$ 664,99 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), mais adicional de insalubridade de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

§ 5º. O Regime de Trabalho dos Secretários de Escola será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento de R\$ 1.006,04 (hum mil e seis reais e quatro centavos).

§ 6º. O Regime de Trabalho do Pedagogo (Supervisor) será de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento de R\$ 2.302,71 (dois mil trezentos e dois reais e setenta e um centavos).

§ 7º. O Regime de Trabalho dos Motoristas será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento de R\$ 1.006,04 (hum mil e seis reais e quatro centavos), mais adicional de insalubridade de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º, deverão reger-se pelo artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei - Anexo II.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Fabiano Ventura Rolim
Prefeito Municipal em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Raquel Sganzerl Germanos,
Secretária de Infraestrutura e Administração.

PUBLICADO NO D.O.M./SI
EM: 01/02/2016
Edição nº 481